

## RESOLUÇÃO PROF-ÁGUA Nº 001/2017

*Define critérios para obtenção de Créditos em Atividades Complementares no Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, para atender ao disposto no Artigo 27 do Regimento Interno do Programa.*

O Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, com o objetivo de definir critérios para obtenção de Créditos em Atividades Complementares no Prof-Água, para atender ao disposto no Artigo 27 do seu Regimento Interno, aprova a presente Resolução.

### Capítulo I – Da Definição

Art. 1º - Entendem-se como Atividades Complementares (AC) as outras atividades acadêmicas/técnicas de caráter didático, técnico-científico, cultural e científico que colaborem para a formação do discente do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água, e que podem ser objeto de obtenção de créditos para os alunos como forma de cumprir o número de créditos definidos no Artigo 27 do seu Regimento Interno, cujo mínimo obrigatório é de 16 (dezesesseis) créditos.

### Capítulo II – Das Atividades

Art. 2º - Para efeito de aproveitamento de créditos junto ao Prof-Água as atividades complementares mencionadas devem ser realizadas durante o período de participação no curso como aluno regularmente matriculado, ou seja no período compreendido entre a matrícula e o Exame de Qualificação, previsto até o 17º mês como determina o artigo 22 do Regimento Interno do curso, e referentes aos conteúdos afetos à Gestão e Regulação de Recursos Hídricos objeto do curso.

Art. 3º - As publicações para efeitos de consignação dos créditos estabelecidos nesta resolução junto ao Prof-Água devem ser em conjunto com docente(s) do Prof-Água e constar a referência ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – Prof-Água.

Art. 4º - As atividades complementares passíveis de uso para aproveitamento de créditos, com os respectivos números de créditos por atividade e limites de créditos a serem computados, são:

1- Publicação de capítulo de livro, com corpo editorial e *International Standard Book Number* - ISBN, como autor ou coautor, até o limite de 8 (oito) créditos, sendo:

- Publicação Internacional: 8 (oito) créditos por capítulo;
- Publicação Nacional: 4 (quatro) créditos por capítulo;

2 - Publicação em periódico técnico-científico, constante no Qualis da Fundação CAPES do Ministério da Educação, até o limite de 8 (oito) créditos, sendo:

- Qualis A1 ou A2: 8 (oito) créditos se autor principal e 4 (quatro) créditos se coautor, por artigo;
- Qualis B1 ou B2: 4 (quatro) créditos se autor principal e 2 (dois) créditos se coautor, por artigo;
- Qualis B3: 1 (um) crédito se autor principal ou coautor, por artigo.

3 - Publicação de Trabalho Completo em anais de evento com corpo editorial e *International Standard Book Number* – ISBN, como autor ou coautor, até o limite de 6 (seis) créditos, sendo:

- Evento Internacional: 4 (quatro) créditos por trabalho;
- Evento Nacional: 3 (três) créditos por trabalho;
- Evento Regional: 2 (dois) créditos por trabalho.

4 – Publicação de Resumo Expandido em anais de evento com corpo editorial e *International Standard Book Number* - ISBN, como autor ou coautor, até o limite de 4 (quatro) créditos, sendo:

- Evento Internacional: 3 (três) créditos por resumo;
- Evento Nacional: 2 (dois) créditos por resumo;
- Evento Regional: 1 (um) crédito por resumo.

5 - Publicação de Resumo em anais de evento com corpo editorial e *International Standard Book Number* – ISBN, como autor ou coautor, até o limite de 4 (quatro) créditos, sendo:

- Evento Internacional: 2 (dois) créditos por resumo;
- Evento Nacional: 1 (um) créditos por resumo;
- Evento Regional: 1 (um) crédito por resumo.

6 - Publicação de Relatórios Técnicos ou Revisões Técnicas, com *International Standard Book Number* – ISBN, e Mapas ou Cartas indexados, como autor ou coautor, até o limite de 6 (seis) créditos, sendo:

- Publicação Internacional: 4 (quatro) créditos por produto;
- Publicação Nacional: 3 (três) créditos por produto;
- Publicação Regional: 1 (um) crédito por produto.

7 – Participação de Corpo Editorial de Periódico, constante no Qualis da Fundação CAPES do Ministério da Educação, até o limite de 8 (oito) créditos, sendo:

- Qualis A1 ou A2: 8 (oito) por periódico;
- Qualis B1 ou B2: 4 (quatro) por periódico;
- Qualis B3: 1 (um) crédito por periódico.

- 8 – Participação como Conferencista Convidado em Congressos e Oficinas de Trabalho, até o limite de 4 (quatro) créditos, sendo:
- Evento Internacional: 3 (três) créditos por evento;
  - Evento Nacional: 2 (dois) créditos por evento;
  - Evento Regional: 1 (um) crédito por evento.
- 9 - Membro de Comissão Organizadora de Evento, até o limite de 4 (quatro) créditos:
- Evento Internacional: 4 (quatro) créditos por evento;
  - Evento Nacional: 2 (dois) créditos por evento;
  - Evento Regional ou Local: 1 (um) crédito por evento.
- 10 - Realização de Estágio Profissional, Estágio Docência ou Monitoria, até o limite de 6 (seis) créditos por atividade, sendo 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de estágio em disciplinas ou áreas correlatas ao conteúdo do programa do Curso.
- 11 - Curso de Capacitação Técnica complementar cujo conteúdo seja afeto a Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, limitado a 8 (oito) créditos, sendo:
- Carga Horária igual ou acima de 361 horas: 4 (quatro) créditos por curso;
  - Carga Horária entre 181 e 360 horas: 3 (três) créditos por curso;
  - Carga Horária entre 41 e 180 horas: 2 (dois) créditos por curso, limitado a 3 (três) cursos;
  - Carga Horária entre 16 e 40 horas: 1 (um) crédito por curso, limitado a 4 (quatro) cursos.
- 12 – Patente para desenvolvimento de processo ou produto, até o limite de 8 (oito) créditos, devidamente aprovada/solicitada pelo/ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI:
- Patente Concedida: 8 (oito) créditos por patente;
  - Patente Solicitada: 4 (quatro) créditos por pedido de patente.
- 13 – Desenvolvimento de processo ou produto tecnológico inovador com mérito acadêmico, até o limite de 8 (oito) créditos, devidamente reconhecido pelo Conselho Gestor do curso:
- Produto Tecnológico: 4 (quatro) créditos por produto;
  - Processo Tecnológico: 2 (dois) créditos por processo.
- 14 – Participação do Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos como Membro de Conselho ou Comitê, até o limite de 4 (quatro) créditos:
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos: 4 (quatro) créditos por mandato;
  - Conselho Estadual de Recursos Hídricos: 2 (dois) créditos por mandato;
  - Comitê de Bacia Hidrográfica: 1 (um) crédito por mandato.
- 15 – Participação em evento técnico científico, com comissão organizadora, até o limite de 4 (quatro) créditos, sendo:
- Evento Internacional: 1 (um) crédito por participação;
  - Evento Nacional: 1 (um) crédito a cada 2 (duas) participações;
  - Evento Regional: 1 (um) crédito a cada 3 (três) participações;
  - Evento Local: 1 (um) crédito a cada 4 (quatro) participações;

**Capítulo III – Da Obtenção dos Créditos**

Art. 5º - A obtenção dos créditos nas Atividades Complementares dependerá do pedido formal junto a Secretaria do Curso e da apresentação de cópia dos documentos comprobatórios para cada atividade executada.

Art. 6º - A análise do pedido será efetuada por um professor parecerista designado pelo Conselho de Curso de cada polo da rede do Prof-Água.

Art. 7º - As publicações em coautoria não acarretarão a divisão dos créditos quando contarem com no máximo dois autores alunos, e terão a divisão equitativa dos créditos pelos autores alunos quando contarem com três ou mais autores alunos, observadas as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta resolução.

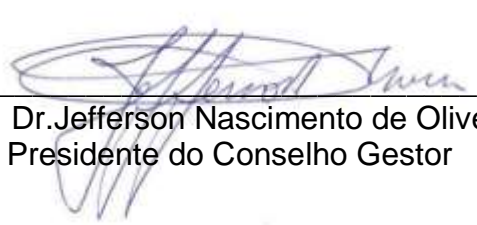
Parágrafo único – Quando a divisão equitativa dos créditos resultar em número não inteiro, o valor da divisão deverá ser arredondado para o inteiro mais próximo.

Art. 8º - Fica o Conselho de Curso de cada polo da rede do Prof-Água responsável pela homologação dos créditos solicitados pelos alunos, cabendo recurso ao Conselho Gestor, podendo editar normas complementares de modo a adequar esta resolução as normas específicas de cada Instituição de Ensino.

**Capítulo IV – Das Disposições Transitórias**

Art. 9º - Exclusivamente para a primeira turma do Prof-Água, cujo início se deu anterior a edição desta resolução, não serão observadas as exigências contidas no Artigo 3º para atividades complementares ocorridas entre a data do efetivo início do curso até a data de aprovação desta resolução.

Ilha Solteira, 23 de janeiro de 2017.



---

Prof. Dr. Jefferson Nascimento de Oliveira  
Presidente do Conselho Gestor